

PROJETO DE LEI

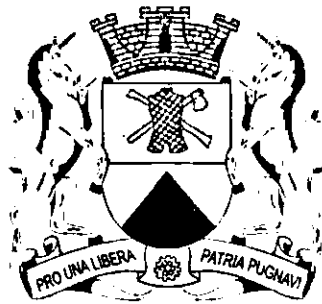
Nº 296/2013

LEI Nº 10.554

AUTÓGRAFO Nº 204/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A -

NUPLAN e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Agosto de 2013.

PL nº 296/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 58/2013
Processo nº 23.975/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei, que autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências.

O Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, constituído na forma de sociedade anônima de economia mista, tem entre suas finalidades a elaboração de estudos de diagnóstico social, ambiental, cultural, urbanístico e econômico de interesse de desenvolvimento da região Sudoeste Paulista. Além disso, estava destinada a avaliar e acompanhar a qualidade de vida da população da região Sudoeste de São Paulo, bem como propor alternativas para o desenvolvimento sustentável dessa mesma região.

Entretanto, é notório que se encontra bem avançada a discussão sobre a criação da Região Metropolitana de Sorocaba, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 33/2005. Aliás, a Região Metropolitana de Sorocaba já existe de fato, exteriorizada através de todas as relações que acontecem entre os Municípios vizinhos. Relações nos campos da Educação, da Saúde e do Trabalho que têm, aqui, um fluxo intenso.

Dessa forma, num futuro bem próximo, e por razões de ordem econômica e/ou técnica, a NUPLAN não servirá aos fins precípuos para os quais fora criada.

Ressalte-se a importância de todo o acervo produzido até hoje pela NUPLAN, a ser transmitido à Prefeitura de Sorocaba. Assim, o Município dará continuidade aos trabalhos realizados pela empresa, visando colaborar com o desenvolvimento da região.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Extinção NUPLAN

RECEBIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-AUG-2013 16:51:28:05-1/3

02



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 296/2013

(Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 10.115, de 24 de Maio de 2012, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pela NUPLAN serão transferidas à Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG.

Art. 2º A liquidação da NUPLAN ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da NUPLAN, será revertido ao patrimônio do Município de Sorocaba, após o devido inventário, a cargo da SPG.

Art. 4º O Município sucederá a NUPLAN nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes relativas a acionistas minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a nomeação do liquidante, prazos e modo da liquidação, bem como a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela NUPLAN, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Os servidores cedidos à NUPLAN retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

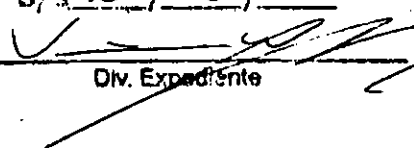
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da SPG, para realocar os recursos orçamentários da sociedade em extinção, objetivando a cobertura de eventuais despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

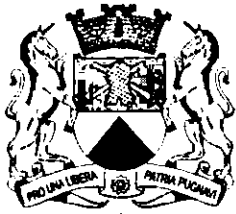
034

Recebido na Div. Expediente
09 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/A 13/08/13

Div. Expediente

Recebido em 14/08/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PREFEITO:

PL 296/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja justificativa é solicitada a aplicação do *regime de urgência na tramitação legislativa*.

O *Art. 1º caput* do projeto *autoriza* o Executivo a *extinguir* o NUPLAN, uma sociedade de economia mista, constituída por autorização da Lei nº 10.115/12; o *parágrafo único* estabelece que as atribuições da NUPLAN *"serão transferidas à Secretaria de Planejamento e Gestão-SPG;"* o *Art. 2º* refere que a *liquidação* da empresa ocorrerá nos termos da legislação federal; o *Art. 3º* refere que o ativo remanescente da empresa, *"será revertido ao patrimônio do Município de Sorocaba"*; o *Art. 4º* refere que o *"Município sucederá a NUPLAN"* nos direitos e obrigações; o *Parágrafo único* estabelece que o Executivo baixará decreto sobre a nomeação do liquidante e demais providências, tendo em vista os convênios e contratos em vigor; o *Art. 5º* estabelece que os servidores *"cedidos à NUPLAN retornarão aos seus órgãos"*; o *Art. 6º* refere *autorização* ao Executivo para *abertura de créditos adicionais ao orçamento* da Secretaria de Planejamento e Gestão" para os fins previstos; e o *Art. 7º* refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

A Lei n 10.115, de 24 de maio de 2012, *autorizou* a *criação* da *Empresa Pública* Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN, pelo Município, *vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão-SPG*, bem como *autorizou* a *transformação* da NUPLAN em *Sociedade de Economia Mista*, na forma do seu Art. 1º e § 1º.

De acordo com as lições de *Hely Lopes Meirelles*, a respeito do assunto: "A razão desse poder de criação de tais empresas pelas entidades políticas menores está em que sua instituição é ato de *direito administrativo* e não de *direito privado*. De fato, desde que a Constituição da República outorga a competência aos Estados-membros e Municípios para organizar seus próprios serviços (arts. 25, § 2º, e 30, V), confere-lhes, conseqüentemente, o poder administrativo de criar os instrumentos necessários à sua execução, por meios centralizados e descentralizados - estatais, autárquicos, fundacionais ou empresariais - desde que respeitem as normas e princípios pertinentes da mesma Constituição."¹

O projeto estabelece a *autorização* ao Executivo para *extinguir* o *Núcleo de Planejamento Regional S/A-NUPLAN*, sociedade de economia mista, transferindo-se as atribuições da NUPLAN à Secretaria de Planejamento e Gestão-SPG, e revertendo-se o ativo remanescente da sociedade, bens móveis e imóveis, ao patrimônio do Município, após o devido inventário do acervo; diz a *justificativa* do projeto que: "Dessa forma, num futuro bem próximo, e por razões de ordem econômica e/ou técnica, a NUPLAN não servirá aos fins precípuos para os quais fora criada" (fls.02).

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª. ed., pág. 388.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

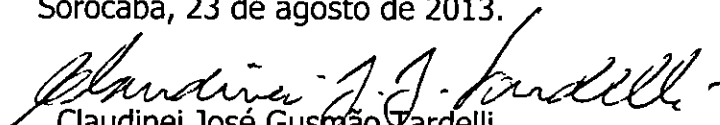
A matéria diz respeito à *organização administrativa* do Poder Executivo, com relação à execução dos serviços públicos, de iniciativa privativa do sr. Prefeito, a quem compete “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal”, bem assim “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”, além da “criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município”, caso da *Secretaria de Planejamento e Gestão-SPG*, à qual está vinculada a *NUPLAN*, a teor do disposto nos Arts. 38, inc. IV, e 61, incs. II e VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto, submetido a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

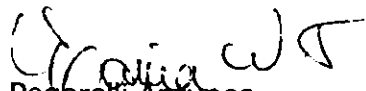
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de agosto de 2013.


Claudinei José Gusmão Yardelli
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 296/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 296/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com os arts. 38, IV e 61, II e VIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 162 RIC).

S/C., 26 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 296/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de agosto de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 51/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 03/09/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 52/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 05/09/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1319

Sorocaba, 05 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206/2013, aos Projetos de Lei nºs 297, 298, 301, 305, 272, 296, 189 e 254/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 204/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 296/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 10.115, de 24 de maio de 2012, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pela NUPLAN serão transferidas à Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG.

Art. 2º A liquidação da NUPLAN ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da NUPLAN, será revertido ao patrimônio do município de Sorocaba, após o devido inventário, a cargo da SPG.

Art. 4º O Município sucederá a NUPLAN nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes relativas a acionistas minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a nomeação do liquidante, prazos e modo da liquidação, bem como a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela NUPLAN, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Os servidores cedidos à NUPLAN retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da SPG, para realocar os recursos orçamentários da sociedade em extinção, objetivando a cobertura de eventuais despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 23.975/2013)

LEI Nº 10.554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 298/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 10.115, de 24 de Maio de 2012, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pela NUPLAN serão transferidas à Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG.

Art. 2º A liquidação da NUPLAN ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da NUPLAN, será revertido ao patrimônio do Município de Sorocaba, após o devido inventário, a cargo da SPG.

Art. 4º O Município sucederá a NUPLAN nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes relativas a acionistas minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre a nomeação do liquidante, prazos e modo da liquidação, bem como a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela NUPLAN, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Os servidores cedidos à NUPLAN retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da SPG, para realocar os recursos orçamentários da sociedade em extinção, objetivando a cobertura de eventuais despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

Lei nº 10.554, de 9/9/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.601
FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.554, de 9/9/2013 - fls. 3.

Sorocaba, 9 de Agosto de 2013.

SEJ-DCTDAO-PL-EX- 58/2013
Processo nº 23.975/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei, que autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN e da outras providências.

O Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, constituído na forma de sociedade anônima de economia mista, tem entre suas finalidades a elaboração de estudos de diagnóstico social, ambiental, cultural, urbanístico e econômico de interesse de desenvolvimento da região Sudoeste Paulista. Além disso, estava destinada a avaliar e acompanhar a qualidade de vida da população da região Sudoeste de São Paulo, bem como propor alternativas para o desenvolvimento sustentável dessa mesma região.

Entretanto, é notório que se encontra bem avançada a discussão sobre a criação da Região Metropolitana de Sorocaba, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 33/2005. Além, a Região Metropolitana de Sorocaba já existe de fato, exteriorizada através de todos os relações que aconteçam entre os Municípios vizinhos. Relações nos campos da Educação, da Saúde e do Trabalho que têm, aqui, um fluxo intenso.

Dessa forma, num futuro bem próximo, e por razões de ordem econômica e ou técnica, a NUPLAN não servirá aos fins precípuos para os quais fora criada.

Resalta-se a importância de todo o acervo produzido até hoje pela NUPLAN, a ser transmitido à Prefeitura de Sorocaba. Assim, o Município dará continuidade aos trabalhos realizados pela empresa visando colaborar com o desenvolvimento da região.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nossos Edis não faltarão com o integral apoio a aprovação que se busca, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANTUNZIO
Prefeito Municipal

Ào
Ex. Sr.
RISÉ FRANCISCO MAR TINEZ
1º. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Extinção NUPLAN





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 23.975/2013)

LEI Nº 10.554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 296/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pela Lei nº 10.115, de 24 de Maio de 2012, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As atribuições desempenhadas pela NUPLAN serão transferidas à Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG.

Art. 2º A liquidação da NUPLAN ocorrerá de acordo com a legislação federal que rege as sociedades anônimas e com seus respectivos estatutos.

Art. 3º Pago o passivo, o ativo remanescente, composto de bens móveis e imóveis, integrantes do acervo da NUPLAN, será revertido ao patrimônio do Município de Sorocaba, após o devido inventário, a cargo da SPG.

Art. 4º O Município sucederá a NUPLAN nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes relativas a acionistas minoritários, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre a nomeação do liquidante, prazos e modo da liquidação, bem como a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela NUPLAN, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 5º Os servidores cedidos à NUPLAN retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da SPG, para realocar os recursos orçamentários da sociedade em extinção, objetivando a cobertura de eventuais despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.554, de 9/9/2013 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.554, de 9/9/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 9 de Agosto de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 58/2013
Processo nº 23.975/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei, que autoriza a extinção do Núcleo de Planejamento Regional S/A – NUPLAN e dá outras providências.

O Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, constituído na forma de sociedade anônima de economia mista, tem entre suas finalidades a elaboração de estudos de diagnóstico social, ambiental, cultural, urbanístico e econômico de interesse de desenvolvimento da região Sudoeste Paulista. Além disso, estava destinada a avaliar e acompanhar a qualidade de vida da população da região Sudoeste de São Paulo, bem como propor alternativas para o desenvolvimento sustentável dessa mesma região.

Entretanto, é notório que se encontra bem avançada a discussão sobre a criação da Região Metropolitana de Sorocaba, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 33/2005. Aliás, a Região Metropolitana de Sorocaba já existe de fato, exteriorizada através de todas as relações que acontecem entre os Municípios vizinhos. Relações nos campos da Educação, da Saúde e do Trabalho que têm, aqui, um fluxo intenso.

Dessa forma, num futuro bem próximo, e por razões de ordem econômica e/ou técnica, a NUPLAN não servirá aos fins precípuos para os quais fora criada.

Ressalte-se a importância de todo o acervo produzido até hoje pela NUPLAN, a ser transmitido à Prefeitura de Sorocaba. Assim, o Município dará continuidade aos trabalhos realizados pela empresa, visando colaborar com o desenvolvimento da região.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Extinção NUPLAN

09-AGO-2013-16:51-125835-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA